

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL 3.417/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, estabelece as metas e riscos fiscais e dá outras providencias.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V. As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI. As disposições gerais.

CAPITULO I

AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II- Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);
- III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV- Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V- Reestruturar os serviços administrativos;
- VI- Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII- Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII- Melhorar a infraestrutura urbana.
- IX- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO
- 2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO
- 3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

- 1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO
- 2º Titular – Prefeito Eduardo Bertolatti
Primavera de Rondônia/RO
- 3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO
- Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO
- Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO
- Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II. Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

III. Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV. Sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

V. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

VI. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IX. Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X. Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI. Unidade gestora, a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII. Modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XIII. Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV. Remanejamento, as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

XV. Transposição, as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária, e;

XVI. Transferência, as realocações de recursos entre as categorias econômicas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial).

XVII. Alteração de elementos de despesas, são as realocações de recursos entre os elementos de despesas dentro de uma mesma unidade orçamentária do mesmo programa, da mesma ação, da mesma categoria econômica e da mesma modalidade.

XVIII. Modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XIX. Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art.6º Os orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos ou autarquias.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:

a) Anexo dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I- Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II- Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - Resumo das receitas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV. Resumo das despesas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos; Receita e despesa, dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

V. Receitas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI. Despesas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII. Despesas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

VIII. Recursos de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, por órgão;

IX. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subsunção e programa;

XI. Fontes de recursos por grupos de despesas; e

XII. Despesas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º Os orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo: a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, de investimento ou da seguridade social.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais - 1;

II. Juros e encargos da dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões financeiras - 5;

VI. Amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 7º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no anexo de metas fiscais desta Lei, devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, as despesas de natureza:

I. Financeira;

II. Primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas no anexo específico citado no inciso anterior;

III. Outras despesas constantes do Orçamento de Investimento que não impactem o resultado primário.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Aplicações diretas - 90;

II. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

III. Transferências a União - 20 e

IV. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30

Art. 7º Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, de até 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares e riscos repetitivos com sazonalidade conhecida (secas, inundações, epidemias, etc.).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Julho de 2024, (2º semestre) poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações insuficientes.

Art. 8º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social.

Parágrafo Único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos e Autarquias.

§ 1º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes, apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito, a um servidor municipal.

§ 2º Serão divulgados na *internet*, pelo Poder Executivo, ao menos:

I. As estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II. O projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III. A lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de

resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13. Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano-Plurianual para o período 2022 - 2025, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 14. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência ou subvenções com recursos do Tesouro Municipal que beneficiará as entidades privadas de fins não econômicos, organizações da sociedade civil e de interesse público, as entidades públicas, de finalidades filantrópicas e assistenciais, voltadas para ações nas áreas de educação, saúde, idoso, criança e adolescente, recreativas, culturais, esportivas e de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização, em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da liberação dos recursos, na forma estabelecida pelo Controle Interno, ou na falta desta, segundo as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou de normativas específicas do Governo Federal.

Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4o, da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I. Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5o, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II. Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos;

III. Do orçamento fiscal; e

IV. Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*.

Art. 16. As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 17. As categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução e para remanejamento dentro da mesma unidade orçamentária.

Art. 18. Se o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024 não for sancionado pelo Prefeito do Município até 30 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I. Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município.

II. Outras despesas correntes de caráter inadiável; e

III. Despesas de capital relativas às ações contempladas no Orçamento de Investimento e Fiscal e às consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2023.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do *caput*, o ordenador de despesa poderá

considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual para 2024 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, transpor ou transferir recursos nos termos do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 21. Durante a execução orçamentária de 2024 o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024.

Art. 22. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Art. 24. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 25. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Art. 23 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Art. 12 desta lei.

Art. 26. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024:

I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2024, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir a remuneração dos servidores, conceder vantagens

e auxílios, terceirizar as atividades meio e fim da Administração Pública Municipal, nos moldes da Lei Federal nº 13429/2.017, abertura de concurso público na substituição de servidores na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2024, desde que compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente e realização de impacto orçamentário no exercício em que ocorrer e nos dois seguintes.

§ 3º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 29. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. O Executivo Municipal adotará, em ordem de prioridade, as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I. Eliminação de despesas com horas extras;

II. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV. Eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 31. Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, §º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal em vigência, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o de número: "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 32. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no Art. 28 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o Art. 28 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;

II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III. For observado o limite previsto no art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda o fomento a atividades culturais e esportivas. Poderá também beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento

da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º Serão incluídos no Projeto do Orçamento para 2024:

a) A demanda popular apurada em Reuniões Comunitárias e apuradas por meio da Conferência Municipal do Orçamento Participativo, em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 010 de 14/10/98.

b) Destinação de 2% (dois por cento) sobre os recursos destinados à educação para atendimento da APAE - Associação dos Paes e Amigos dos Excepcionais e AMMTC - Associação de Meninos e Meninas de Trabalhadores de Cerejeiras e às Creches do Município de Cerejeiras, em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 006 de 16/09/96.

c) Destinação de recursos para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 008 de 16/04/98.

d) Destinação de recursos para apoio ao Agronegócio do Município

§ 3º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 38. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 39. Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 42. No decorrer da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a incluir ou redimensionar tanto no Plano Plurianual quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, novos projetos ou programas, de caráter benéfico ao Município, desde que tais projetos ou programas sejam financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 43. O Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 44. Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado e sancionado até 30 de dezembro de 2023 a programação relativa serviços da dívida poderão ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 15 de agosto de 2023.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Carla Maria Gomes Da Silva Oliveira
Secretário Munic. de Adm. e Planejamento

Protocolo 4382

DECRETO N.º 408/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre Licença Prêmio de 03 (três) meses da servidora Eliana Barbosa Nogueira, referente ao período aquisitivo de 07/07/2005 a 06/07/2010.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido licença-prêmio a servidora Eliana Barbosa Nogueira, cadastro nº 30767, nomeada no cargo de Tec. Saúde/ Tec. Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º A licença refere-se ao período aquisitivo de 07/07/2005 a 06/07/2010, e será gozada de acordo com a Lei Municipal nº 510/1995, de 12/06/1995, da seguinte forma:

- 30 dias (01/09/2023 a 30/09/2023)
- 60 dias (30/11/2023 a 28/01/2024)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 28 de agosto de 2023.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Protocolo 4386

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2023

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 061/2023, Processo Administrativo Digital nº 4323/2023 - SEMSAU, que tem por objeto a Aquisição emergencial de medicamento de referencia para atender mandato judicial, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor dos contratados abaixo:

MABE FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.387.760/0001-79

ITENS: 01, 04, 08, 09 e 10 com o valor de R\$ 8.366,40 (oito mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOHOSPITALARES LTDA

CNPJ: 35.041.852/0001-01

ITENS: 02, 05, 06, 12 e 15 com o valor de R\$ 4.392,00 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais).

DROGARIA SUPREMO LTDA

CNPJ: 39.778.796/0001-43

ITENS: 03, 07, 11, 13 e 14 com o valor de R\$ 2.295,66 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

TOTAL GERAL: R\$ 15.054,06 (quinze mil e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de agosto de 2023.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 4389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 039 de 29 de agosto de 2023

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SEGUINTE SERVIDORES.

Francieli Assoni Bonadimann, Secretária Interina Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras RO.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer 02 dias de folga, para os servidores, que participaram da 2ª AÇÃO ITINERANTE SEMAS 2023

As folgas devem ser usufruídas no prazo de um ano a partir da data de publicação desta portaria.

Lista dos Servidores abaixo:

01	Mônica Cristina Santos	Assessor V. Socioassistencial Borges
02	Lourinaldo Emiliano dos Santos	Ag. Op. I/ Mot. Veic. Leves
03	Irlei Kreusch	Coordenadora do CRAS
04	Bianca Rocha Xavier	Tec. N. Sup. I/ Assistente Social
05	Angela Knidel Alnoch	Tec. N. Sup. I/ Psicólogo
06	Carolina Fernandes Lima Ramos	Tec. N. Sup. I/ Assistente Social
07	Marly Gonçalves da Rocha	Tec. N. Sup. I/ Assistente Social
08	Ana Lúcia Rech De Souza	Agente de Serviço/Zelador
09	Diandra Borges Brecher	Coordenador - S. de Convivência
10	Terezinha Aparecida De Moura	Assessor -S. de Convivência
11	Maria Aparecida Canavez	Agente de Serviços/Zelador
12	Patrícia Aparecida Alves Capelim	Coordenadora do CREAS
13	Emanuele P. Tonholo	Tec. N. Sup. I/ Psicólogo
14	Claudio Julio Casara De Melo	Tec. N. Sup. I/ Assistente Social
15	Rosana Aparecida De Souza	Tec. N. Sup. I/ Assistente Social
16	Jucelia Lana De Oliveira	Agente de Serviços/Zelador
17	Maria Nélia Ferreira Da Rocha	Chefe - R. Apoio ao Idoso
18	Vicente Pedro Rosa	Agente de Conservação - Pintor - N. I.
19	Gilson Costa Pereira	Agente Serv. Portaria
20	Cristinéia Aparecida Ribeiro De Freitas Mota	Diretor S. Programa Criança Feliz
21	Lindaíra Goulart Cunha	Assessor Ap. Op. Programa Criança Feliz
22	Marta Alves Ferreira	Assessor Ap. Op. Programa Criança Feliz
23	Lissandra Dos Santos Assis	Assessor Ap. Op. Programa Criança Feliz
24	Silvane Lopes de Vargas	Agente de Serviços/ Zelador
25	Gisele Silva Oliveira	Tec. N. Sup. I/ Psicólogo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras, 29 de agosto de 2023.

Francieli Assoni Bonadimann
Secretária Interina Municipal de Assistência Social

Decreto 378/2023

Protocolo 4409

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 070/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4163/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 4163/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 062/2023, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais para atender as necessidades da Casa Acolhedora Lar Feliz, Casa dos conselhos, Capela Mortuária e SEMAS administrativo (CRAS) do município de Cerejeiras/RO, com Recursos Próprios e de Convênios Estaduais, tendo como vencedoras as empresas:

LOPES E SOUZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 07.490.167/0001-27

Lote: 01

Valor: R\$ 47.949,00 (quarenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais)

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Lote: 02, 03, e 04

Valor: R\$ 33.009,00 (trinta e três mil e nove reais)

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 80.958,00 (oitenta mil novecentos e cinquenta e oito reais)

Cerejeiras, 28 de agosto de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 4384

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 137/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1221/23

PROCESSO Nº 4.782/2023

Termo de Contrato nº 137/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***.***-00 e RG nº 3.198.***-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.947/0001-58, com endereço na Av. Integração Nacional nº 1262, Centro, Cerejeiras/RO, CEP 76.977-000 neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Milvo Tarcisio Lago, RG nº 314.3**, expedido pela SESP/SC, CPF nº 296.***.***-04, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 044/2023**, Processo Licitatório nº 4.782/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Empenho Estimativo para aquisição de materiais para manutenção para o prédio da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e as necessidades da Secretaria de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 044/2023

nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.782/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos os materiais de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes.

II - Os produtos deverão ser entregues conforme requisições a serem emitidas pelas secretarias, indicando localidade e horários de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP

04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 3.3.90.30.00- Material de Consumo (Ficha 53)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.782/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO
PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com as especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 4.784/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLAUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de agosto de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MILVO TARCISIO LAGO
SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES,
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Jayne Costa da Silva
Híria Corados dos Anjos

Protocolo 4395

Primeiro Termo Aditivo do Termo de Compromisso

Aos 23 dias do mês de agosto de 2023, foi celebrado o **Primeiro termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio**, com a intervenção da Instituição **EEEM TANCREDO DE ALMEIDA NEVES** INEP - 11034998, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, localizado na Rua Panamá, nº 2558, Bairro Liberdade, na cidade de Cerejeiras-RO, e de um lado o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª **LISETE MARTH**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **Thiago Florencio de Souza**, brasileiro, solteiro, maior com 18 anos, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº 892, nesta cidade de Cerejeiras-RO, portador da Carteira de Identidade nº. 162***6 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n. 058.***.***-69, aluno regularmente matriculado no 3º ano do Ensino Médio, da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado **ESTAGIÁRIO** e seus responsáveis legais o senhor Dirceu Florêncio Pereira (pai) e a senhora Emarizete Alves de Souza (mãe).

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.855/2019 e Lei Federal 11.788/2008, e ainda no Edital 003/2022 - **Processo Seletivo Simplificado** constante no **Processo Administrativo 968/2022**, resolvem as partes de comum acordo prorrogar o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Termo de Compromisso passará a vigorar com a seguinte alteração:
☐ Prazo de Vigência: período de **29.08.2023 a 28.08.2024** ou até a conclusão do Ensino Médio conforme o item 4 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Termo de Compromisso ficam inalteradas.

Lisete Marth
Prefeita Municipal

Thiago Florencio de Souza
ESTAGIÁRIO

Emarizete Alves de Souza (mãe) **EEEM Tancredo de Almeida Neves**
Responsável Legal pela menor

Protocolo 4396

Primeiro Termo Aditivo do Termo de Compromisso

Aos 23 dias do mês de agosto de 2023, foi celebrado o **Primeiro termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio**, com a intervenção da Instituição **EEEM TANCREDO DE ALMEIDA NEVES** INEP - 11034998, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, localizado na Rua Panamá, nº 2558, Bairro Liberdade, na cidade de Cerejeiras-RO, e de um lado o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª

LISETE MARTH, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **FERNANDA GABRIELLY MARCELINO DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior com 18 anos, residente e domiciliado na Rua Nova Zelândia, nº 2949, nesta cidade de Cerejeiras-RO, portador da Carteira de Identidade nº. 156***0 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n. 055.***.***-80, aluno regularmente matriculado no 3º ano do Ensino Médio, da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado **ESTAGIÁRIA** e seus responsáveis legais o senhor Luzimar da Silva Marcelino (pai) e a senhora Rosilene Libaino de Souza (mãe).

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.855/2019 e Lei Federal 11.788/2008, e ainda no Edital 003/2022 - **Processo Seletivo Simplificado** constante no **Processo Administrativo 968/2022**, resolvem as partes de comum acordo prorrogar o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Termo de Compromisso passará a vigorar com a seguinte alteração:
☐ Prazo de Vigência: período de **05.09.2023 a 04.09.2024** ou até a conclusão do Ensino Médio conforme o item 4 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Termo de Compromisso ficam inalteradas.

Lisete Marth
Prefeita Municipal

FERNANDA GABRIELLY
MARCELINO DE SOUZA
ESTAGIÁRIA

Rosilene Libaino de Souza (mãe) **EEEM Tancredo de Almeida Neves**
Responsável Legal pela menor

Protocolo 4397

Primeiro Termo Aditivo do Termo de Compromisso

Aos 23 dias do mês de agosto de 2023, foi celebrado o **Primeiro termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio**, com a intervenção da Instituição **EEEM TANCREDO DE ALMEIDA NEVES** INEP - 11034998, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, localizado na Rua Panamá, nº 2558, Bairro Liberdade, na cidade de Cerejeiras-RO, e de um lado o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª **LISETE MARTH**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **AMANDA OLIVEIRA RAMBALDI**, brasileira, solteira, menor com 17 anos, residente e domiciliado na Av. Integração Nacional, nº 1301, nesta cidade de Cerejeiras-RO, portador da Carteira de Identidade nº. 138***6 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n. 057.***.***-12, aluno regularmente matriculado no 3º ano do Ensino Médio, da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado **ESTAGIÁRIA** e seus responsáveis legais o senhor Cleber Rambaldi (pai) e a senhora Maria de Fátima Emidia de Oliveira Rambaldi (mãe).

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.855/2019 e Lei Federal 11.788/2008, e ainda no Edital 003/2022 - **Processo Seletivo Simplificado** constante no **Processo Administrativo 968/2022**, resolvem as partes de comum acordo prorrogar o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Termo de Compromisso passará a vigorar com a seguinte alteração:
☐ Prazo de Vigência: período de **29.08.2023 a 28.08.2024** ou até a conclusão do Ensino Médio conforme o item 4 da cláusula terceira do Termo de Compromisso, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Termo de Compromisso ficam inalteradas.

Lisete Marth
Prefeita Municipal

AMANDA OLIVEIRA RAMBALDI
ESTAGIÁRIA

Maria de Fátima Emidia de **EEEM Tancredo de Almeida Neves**
Oliveira Rambaldi (mãe)
Responsável Legal pela menor

Protocolo 4398

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE**

CONTRATO Nº 139/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1223/23
PROCESSO Nº 4.923/2023

Termo de Contrato nº 139/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***.***.00 e RG nº 3.198.***-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.947/0001-58, com endereço na Av. Integração Nacional nº 1262, Centro, Cerejeiras/RO, CEP 76.977-000 neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Milvo Tarcisio Lago, RG nº 314.***, expedido pela SESP/SC, CPF nº 296.***.***-04, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 044/2023**, Processo Licitatório nº 4.923/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o empenho estimativo para aquisição de materiais para manutenção para o prédio da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 044/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.923/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas

apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos os materiais de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes.

II - Os produtos deverão ser entregues conforme requisições a serem emitidas pelas secretarias, indicando localidade e horários de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI
20 605 0006 - APOIO A PRODUÇÃO - FICHA 094
002.501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento,

seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.923/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s),

cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 4.923/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de agosto de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MILVO TARCISIO LAGO
SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES,
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Gomes Pereira
Layane Eluane de Assis Santos

Protocolo 4411

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO****Pregão Eletrônico nº. 071/2023.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 197/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Material Permanente para mobília da cozinha da secretaria, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R\$ 11.818,96 (onze mil oitocentos e dezoito reais noventa e seis centavos). Processo Administrativo Digital nº 4.893/2023**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 13/09/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 29 de Agosto de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 4387

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO****Pregão Eletrônico nº. 072/2023.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 197/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Blocos em concreto com medida de 14x19x39, para construção de caixas de entrada que serão utilizadas na drenagem de águas pluviais da Rua Jô Sato, no Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R\$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais). Processo Administrativo Digital nº 4.717/2023**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 13/09/2023, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 29 de Agosto de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 4388

ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA PORTARIA Nº 1294/GP/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

COMISSÃO

ONDE SE LÊ:

[...] 6- Semed Setor Administrativo:
Yasmim Tolomeu; [...]

LEIA-SE:

[...] 6- Semed Setor Administrativo:
Iasminny Brumatti Thomes; [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 29 de Agosto de 2023.

Protocolo 4385

PORTARIA Nº. 1375/GP/2023

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Nomear a Comissão do teste seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, seguindo os critérios definidos conforme em Lei Nº 2319 de 09 de Dezembro de 2020 e demais legislações pertinentes.

Ficam nomeadas os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do processo simplificado nº 005/2023 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

- 1) Osmarlei Sgamatti de Jesus - MATRÍCULA 5991 - PRESIDENTE;
- 2) Delzira de Araujo Campos - MATRICULA 29554 - MEMBRO;
- 3) Luana Partelli Pagel Boone - MATRICULA 29261 - MEMBRO;
- 4) Maria Marcia Coelho Nogueira Almeida - MATRICULA 1708 - MEMBRO;
- 5) Nilza Aparecida de Souza - MATRICULA 29644 - MEMBRO;
- 6) Sirlei da Silva - MATRICULA 29687 - MEMBRO;

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4390

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5721, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 138/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 587719, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 158/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 182/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ -5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 4414

DECRETO Nº 5722, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 145/SEMELC-EXECUÇÃO/2023, ID 589142, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 696/3.3.50.41.00 Contribuições R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 698/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 699/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de agosto 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 4415

DECRETO Nº 5719, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO D' OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado como Ponto Facultativo nos expedientes nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, integrantes do Poder Executivo Municipal, no dia 08 (oito) de setembro de 2023.

Art. 2º. Ficam excetuados das disposições contidas neste Decreto os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e aqueles em que as demandas necessitem de horário de expediente normal, os quais terão o funcionamento definido a critério dos seus respectivos Titulares.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão d' Oeste, 28 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 4416

ERRATA AO DESPACHO SOB PARECER Nº 533/PGM/2023, ID 588284, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4527/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ,

De maneira complementar, cumpre mencionar que o Secretário de Agricultura informou que

[...]

3. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente para ulteriores termos.

LEIA-SE:

De maneira complementar, cumpre mencionar que o Secretário de Obras informou que

[...]

3. À Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano para ulteriores termos.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 29 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Nathane Geik Klems
Assessora Jurídica

Protocolo 4418

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4220/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 074/2021 e Processo Administrativo nº 4220/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 3ª, o montante total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do contrato, previsto na Cláusula 6ª, fica prorrogado por mais 5 (cinco) meses, a contar do dia 06/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam acrescidos aos Recursos Orçamentários, previstos na Cláusula 7ª, a Dotação Orçamentária 20.122.0001.3074.0002 - 3.3.90.40.99, Pedido de Empenho nº 2052/2022.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as cláusulas 3ª, 6ª e 7ª, as demais cláusulas do Contrato nº 074/PGM/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 28 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CONTRATANTE

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CONTRATADA

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME: DIONILTO KULL
CPF Nº: ***.413.052-**

NOME: RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA
CPF Nº: ***.251.282-**

Protocolo 4421

PARECER: 532/PGM/2023

PROCESSO Nº 4546/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 003/2022

Trata-se de pedido feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMADER), no qual ela solicita a prorrogação de alguns contratos de servidores que foram contratados por meio de teste seletivo, derivado do Edital nº 003/2022, por período suficiente até que se realize novo seletivo.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No processo em tela foram anexados o Ofício nº 311/SEMADER/2023 (ID 579245), em que constam as razões pelas quais a secretaria necessita desta prorrogação. Além disso, foi anexado também a Homologação do Resultado (ID 588102).

O edital foi publicado no dia 19/07/2022, porém, de acordo com o item 2.1, seu prazo de vigência só teria início da data da publicação da homologação do resultado final. A data da publicação da homologação, por sua vez, é do dia 01/08/2022.

Atualmente, encontra-se em tramitação um processo referente a contratação de nova empresa que irá realizar o concurso público municipal, tendo em vista que o contrato com a empresa anterior foi rescindido. Por esta razão, por não haver outra forma de contratação exceto a derivada dos contratos temporários, a fim de que a (s) vaga (s) disposta (s) no Ofício nº 311/SEMADER/2023 seja (m) ocupada (s), entendemos que a prorrogação do contrato é a medida mais adequada.

De maneira complementar, cumpre mencionar que o Secretário de Agricultura informou que

[...] a falta destes profissionais durante este intervalo comprometerá a execução do Programa PROMEC, PORTEIRA ADENTRO e demais Serviços.

Informamos ainda que esta secretaria atende um total de 2.000 KM de estradas até o momento, um total de reparos e melhorias em 130 pontes, onde há uma estimativa de 300 pontes a serem atendidas, tomando-se então necessário a citada prorrogação para o bom funcionamento desta administração..

Passando para análise legal, a Lei Municipal nº 2.319/2020, em seu Art. 4º, § 1º, estabelece que os contratos temporários terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Portanto, com base no exposto e com a devida vênia aos entendimentos contrários, ESTA PROCURADORIA SE MANIFESTA NO SENTIDO DE QUE É LEGAL A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 003/2022, ATÉ A NOMEAÇÃO DOS NOS NOVOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO OU A SE REALIZAR, OU ATE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, PORÉM REFERIDA PRORROGAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, com base no Art. 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, Rondônia, 28 de agosto de 2023.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO

1. Acato as razões do parecer nº 532/PGM/2023;
2. Autorizo a prorrogação dos CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 003/2022 ATÉ A NOMEAÇÃO DOS NOS NOVOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO OU A SE REALIZAR, OU ATE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, com base no Art. 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020.

3. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente para ulteriores termos.

Espigão do Oeste, 28 de agosto de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Protocolo 4419

PARECER: 533/PGM/2023

PROCESSO Nº 4527/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMODO)

ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 003/2022

Trata-se de pedido feito pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (SEMODO), no qual ela solicita a prorrogação de alguns contratos de servidores que foram contratados por meio de teste seletivo, derivado do Edital nº 003/2022, por período suficiente até que se realize novo seletivo.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No processo em tela foram anexados o Ofício nº 187/SEMODO/2023 (ID 585341), em que constam as razões pelas quais a secretaria necessita desta prorrogação.

O edital foi publicado no dia 19/07/2022, porém, de acordo com o item 2.1, seu prazo de vigência só teria início da data da publicação da homologação do resultado final. A data da publicação da homologação, por sua vez, é do dia 01/08/2022.

Atualmente, encontra-se em tramitação um processo referente a contratação de nova empresa que irá realizar o concurso público municipal, tendo em vista que o contrato com a empresa anterior foi rescindido. Por esta razão, por não haver outra forma de contratação exceto a derivada dos contratos temporários, a fim de que a (s) vaga (s) disposta (s) no Ofício nº 187/SEMODO/2023 seja (m) ocupada (s), entendemos que a prorrogação do contrato é a medida mais adequada.

De maneira complementar, cumpre mencionar que o Secretário de Agricultura informou que

Tendo em vista que há necessidade desta prorrogação pois esta Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, não pode para com os serviços sendo que até o momento o município não realizou o Concurso Público para suprir com necessidade desse cargo e informamos que é suma importância para dar continuidade nos trabalhos.

Passando para análise legal, a Lei Municipal nº 2.319/2020, em seu Art. 4º, § 1º, estabelece que os contratos temporários terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Portanto, com base no exposto e com a devida vênia aos entendimentos contrários, ESTA PROCURADORIA SE MANIFESTA NO SENTIDO DE QUE É LEGAL A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 003/2022, ATÉ A NOMEAÇÃO DOS NOS NOVOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO OU A SE REALIZAR, OU ATE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, PORÉM REFERIDA PRORROGAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, com base no Art. 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, Rondônia, 28 de agosto de 2023.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO

1. Acato as razões do parecer nº 533/PGM/2023;
2. Autorizo a prorrogação dos CONTRATOS DERIVADOS DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 003/2022 ATÉ A NOMEAÇÃO DOS NOS NOVOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO OU A SE REALIZAR, OU ATE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, com base no Art. 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020.

3. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente para ulteriores termos.

Espigão do Oeste, 28 de agosto de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Protocolo 4420

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4252/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **GABINETE DO PREFEITO**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Para Serviço de Carga de Gás, Manutenção Preventiva, Corretiva de Aparelhos Condensador de Ar em atendimento aos setores Procuradoria e CCP pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Às Oito horas do dia 25 de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1420/ GABINETE/2023**, de 15/08/2023, um valor de **R\$ 936,00 (Novecentos e trinta e seis reais)** em favor da empresa a **WILLIAM FONSECA DE SOUZA CNPJ nº 34.245.000/0001-73**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

24. É dispensável a licitação

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, **Vinício Nogueira Faria**, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 4412

ERRATA
ONDE SE LE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4252/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: GABINETE DO PREFEITO

LEIA SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4232/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **GABINETE DO PREFEITO**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Para Serviço de Carga de Gás, Manutenção Preventiva, Corretiva de Aparelhos Condensador de Ar em atendimento aos setores Procuradoria e CCP pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Às Oito horas do dia 25 de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1420/ GABINETE/2023**, de 15/08/2023, um valor de **R\$ 936,00 (Novecentos**

e trinta e seis reais) em favor da empresa a **WILLIAM FONSECA DE SOUZA CNPJ nº 34.245.000/0001-73**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

24. É dispensável a licitação

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, **Vinício Nogueira Faria**, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 4413

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA GERAL

EDITAL DE CIÊNCIA E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 03/2023

A Coordenadora da Dívida Ativa/PGM, Danúbia Pinheiro R. Alves, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3049/2022 e Portaria Municipal nº 537/2022, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 03/2023, ([ID 832856](#)) elaborada pela Coordenadoria da Dívida Ativa/PGM e dado ciência pelo Exmo. Procurador-Geral, conforme Ofício de nº 134/2023 ([ID 832639](#)), faz saber a quem possa interessar que, no dia 31/08/2023 eliminará os processos relacionados na referida listagem que se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/>.

Pimenta Bueno RO, 29 de agosto de 2023

DANÚBIA PINHEIRO R. ALVES
Coordenadora da Dívida Ativa/PGM Port. Munic.
Nº 537/2022

ANEXO II - IN Nº 39/2022 ARQUIVO GERAL
DECRETO Nº 6574/2022 IN Nº 46/2023

Listagem de Eliminação de Documentos de Arquivo				
Número da Listagem: 03/2023			Folha: 1	
Unidade Administrativa: Coordenadoria da Dívida Ativa - PGM				
Classificação de documentos	Data-limite	Nº do Proc.	Ano	Justificativa
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4421	2019	LUCÍNEIA FAVALEÇA DE LIMA E OUTROS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3205	2019	FLAVIA FRANCIELE SANTANA MENEZES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8827	2017	ELISVANDER LEANDRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	701	2020	DAMARIA BERNARDO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4867	2019	OSVALDO MARTINS FLORIANO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7345	2018	MAICON LOPES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	979	2019	NATALINA PEREIRA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2313	2019	MARIA CRISTINA CORREIA DA SILVA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1392	2021	MARIA IZABEL DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1388	2021	SIDNEY LUIZ CORDEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1501	2021	ESTER LUIZ DE SOUZA COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1252	2021	RAIMUNDO RAMOS SOARES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1215	2021	JOSUÉ ADÃO BISPO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1224	2021	ABRÃO THOMAZ JUNIOR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1218	2021	CLEIVE BERG PIRES MENEZES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1231	2021	JUNIO WAINER ALVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1232	2021	VANDA SOARES DA CRUZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1208	2021	CLEUDO DE PAULA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1308	2021	MARISTELA BERTO DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1306	2021	APARECIDA QUINTINO DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1303	2021	TEREZINHA MADALENA TORRES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1307	2021	LUCIRENE MARTINS BORBA MARQUES SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1293	2021	GABRIEL SILVA BEHENCK
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1437	2021	FABIO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1468	2021	MARIA APARECIDA DE MARANGONES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1469	2021	MATILDE APARECIDA DA CRUZ FERNANDES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1744	2021	IRENE PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1473	2021	NOEDSON FERREIRA DE LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1742	2021	PAULO DE TARSO VECHE E SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1736	2021	MARIA GONÇALVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1729	2021	MARIA MADALENA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1684	2021	VALBECIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1697	2021	SALVADOR CAMARGO NETTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1692	2021	ADELEANDRO ARISTIDES ROCHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1727	2021	REINALDO GONÇALVES DE MOURA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1713	2021	ADILSO COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1513	2021	ISABEL MARTINS DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1249	2021	JACINTO BRAUM
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1500	2021	MARILDE DE FATIMA LEMES CAVALHEIRO RESENDE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1495	2021	OSMAR BRITO DE CARVALHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1216	2021	CELIO GOMES RIBEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1503	2021	GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1173	2021	ANDERSON APARECIDO LUNKRES ECHENBERG

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1345	2021	MOACY PEREIRA CABRAL
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1479	2021	REGIANE SILVEIRA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1705	2021	JORGE BOMBARDI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1586	2021	SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1746	2021	SIDNEI JESUS DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1635	2021	JOSE JEOVAM SIMÕES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1649	2021	HENRIQUE APARECIDO FERREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1577	2021	WASHIGTON ALVES DE FREITAS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1676	2021	GUILHERME LOVO REMIGIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1565	2021	FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1658	2021	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1638	2021	CARLOS ALCANTARA PASTENE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1733	2021	CASSIELI DOS SANTOS FERNANDES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1398	2021	MARIA DE FATIMA RAMOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1515	2021	LUANA TALHARES DA COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1583	2021	SUELY VIEIRA DE LIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1399	2021	JOSE RODRIGUES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1396	2021	CLAUDIA APARECIDA VERISSIMO

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1441	2021	MONICA VALIM DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1446	2021	NATALINA PEREIRA BARBOSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5982	2021	SAVIANO FUZARI DE ABREUR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8210	2021	SILVIA APARECIDA RODRIGUES PRIMO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9266	2021	SANDRA PSCHISKY
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5834	2021	SILVIA FERREIRA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5919	2021	SERGIO QUINTINO DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6103	2021	SIDNELSON FAUSTINO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6565	2021	SONIA MARIA PEREIRA PEDROSO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7097	2021	SILVIA FERREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6516	2021	SUZENETE M. DE SOUZA FOMGARO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8859	2021	SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8819	2021	SUELI RODRIGUES MACHADO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6659	2021	SOLIMAR FAVALESSA JUNIOR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6509	2021	VALDIR VALERIANO CANTÃO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7382	2021	RAIMUNDO RAMOS SOARES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1532	2021	ISMAEL CAMILLO GARCIA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1526	2021	RENATO RANIERI BUENO VICENTE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1259	2021	RODRIGO CORRENTE SILVEIRA E OUTROS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1575	2021	WALFRAN ODISIO DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1273	2021	SIMONE MARLENE DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8299	2021	SILVIA TEIXEIRA SOARES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1504	2021	JOSE SILVA SANTANA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1279	2021	TEREZINHA MARIA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1470	2021	SIMONE JORGE DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1471	2021	WAGNER ALVES DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1482	2021	SUELLEM DA SILVA ALENCAR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1745	2021	OSEIAS ALMEIDA MARQUES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1699	2021	RODRIGO FLORES MINOSSO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5929	2021	JÉSSICA ALESSANDRA REGINALDO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3094	2021	PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8578	2021	KAT SILENE PEREIRA ALVES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7652	2021	EDIGAR FRANCEZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5679	2021	EDIONES BULLERJAHN
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7696	2021	EDNA APARECIDA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6165	2021	EZIA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9092	2021	ERINEIA NEVES DOURADO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7498	2021	ELIZETE CARLOS DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7457	2021	ELIENE SANTOS DE OLIVEIRA FAVALESSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8439	2021	ELISKLEITON PEREIRA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8360	2021	EDIALENCAR DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7596	2021	ELIZA FELBERG TELES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8290	2021	ELISANGELA APARECIDA FRAGOSO TORRES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8202	2021	EMERSON APARECIDO CORREIA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8720	2021	ESTÉFANI DUTRA AZEVEDO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6790	2021	ELIAS MACIEL DE MEIRELES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6825	2021	ELIVANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7299	2021	FELIPE AGOSTIN GALLEGUILLOS RICO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8741	2021	FABIO PEREIRA DE LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7803	2021	FERNANDO DE MELO DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5526	2021	FLAVIO VALENTIM DE MEDEIROS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5472	2021	FABIO ALVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	666	2020	OZEAS DA SILVEIRA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	638	2020	POLIANA MONTEIRO GONSAGA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	631	2020	ORLANDO DIAS SATELIS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6539	2021	FRANCINETE DE ARAUJO MARTINS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6383	2021	FERNANDA SANTANA AUS VALLALVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6998	2021	FRANCISCO CARLOS MARTINS DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6990	2021	FRANCISCO CARLOS MARTINS DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9271	2021	FERNANDA SANTANA AUS VALLALVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9030	2021	FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8110	2021	GIVALDO NECO CANTUARIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9274	2021	GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7493	2021	GERSON PINHEIRO NOGUEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8404	2021	GERALDO MAGELA SOBRINHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8026	2021	GILVAN GOMES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5843	2021	GLEISTON RUBENS SANTANA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7845	2021	GABRIEL MATHEUS SILVA DE ALMEIDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5894	2021	GILBERTO RIBEIRO DA SILVA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5756	2021	GERALDO HERCULANO DE MELO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6866	2021	GIRLENE DOS SANTOS OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1222	2021	FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	572	2020	PAULO DA COSTA LEITE FILHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	493	2020	ORLANDO ROMERO DE TRINDADE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	547	2020	P.S PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	518	2020	P.G FERREIRA RESTAURANTE - ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	463	2020	PHABLO NASCIMENTO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7256	2019	PEDRO SANTANA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6285	2019	PHABLO NASCIMENTO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	653	2020	RAQUEL AMORIM DE SOUZA TOMAZZO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	477	2020	RONILDA MIUKI ALVES DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	570	2020	ROGERIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	603	2020	R.&M COMERCIO DE CELULARES E INFORMATICA LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	611	2020	ROSIMEIRE LOPES DA CUNHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	571	2020	SEBASTIÃO CÂNDIDO NETO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	623	2020	RENATA CARLA LICORI SALVADOR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	604	2020	ROSANGELA VILHALBA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	637	2020	RAIMUNDO SANTANA DA SILVA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	609	2020	S DA SILVA MENDES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	506	2020	VLADIMIR LANFREDI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8730	2021	GRELSON CAMPOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5528	2021	VALÉRIA SILVA SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	808	2020	PHABLO NASCIMENTO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	546	2020	MARIA LELIA ROCHA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5588	2019	SELMA RAASCH
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6303	2019	JOSE CARLOS GUIMARÃES GOUVEA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	823	2020	RICO & TAVARES LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6807	2019	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	487	2020	R. DE MOURA COSTA - ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	626	2020	E DA SILVA MENDES DE CIA LTDA - ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	479	2020	IVANIR OLIVEIRA CORDEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	764	2020	R. DE MOURA COSTA - ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6808	2019	ADILSON MOREIRA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5712	2019	MARIA APARECIDA LOUREDO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	763	2020	RICO & TAVARES LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	977	2020	EDSON MARCIO ARAUJO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	970	2020	UESLEI FAVARATO MARTINS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	969	2020	O.F. DA SILVA JUNIOR MERCEARIA - ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	975	2020	CEZAR ARTUR FELBERG
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	981	2020	NEIDE TERESINHA CERIOILLI MANZOLI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7341	2019	MARIO DA PENHA MENDES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5937	2019	IRACI BATISTA DE OLIVEIRA PIRES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	769	2020	EPACIO DA SILVA MENDES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	771	2020	FELIPE AGOSTIN GALLEGUILLOS RICO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	501	2020	OLITTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	641	2020	SOLANGE REGINA DO NASCIMENTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	677	2020	SÉRGIO LEITE ROCHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	681	2020	SÉRGIO LEITE ROCHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1126	2020	SERGIO ALFREDO FELBERG
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	478	2020	SONIA ROSANGELA BORGES LEAL VICENTE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6805	2019	SUELY GOMES BRITO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	682	2020	THALES CEDRICK CATAFESTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5444	2019	VALDILENE VELOSO REINOSO

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	527	2020	VIVEIRO DE MUDAS NORTE SUL EIRELI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	536	2020	VALMIR ALVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	523	2020	WILSON NOGUEIRA JUNIOR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7413	2019	UESLEI FAVARATO MARTINS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	644	2020	VERSON JOSE DA CUNHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1248	2021	LINDALVA DE OLIVEIRA CAMPI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1357	2021	SERGIO LENKE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1385	2021	VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	767	2020	ARRAÇA & FERREIRA LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2468	2019	PAULO ROBERTO CARDOSO INACIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	758	2020	WEBER & BRUNE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	759	2020	WEBER & BRUNE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	691	2020	AURELICE PEREIRA BARBOSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6799	2019	ADILSON FERNANDES RAMOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	532	2020	ALEX PERES

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	577	2020	AMAURI RAMOS DE CAMPOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5855	2019	JAQUELINE SIMBRE DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5607	2019	ABEL PEREIRA LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	700	2020	PABLO MOREIRA CAETANO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4074	2019	MARIA DO CARMO DE SOUZA CRUZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	515	2020	ARTHUR RAMALHO MONFREDINHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	980	2019	RUDNEY EDUARDO PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3043	2019	MARILDE DE FATIMA LEMES CAVALHEIRO RESENDE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8723	2021	VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8685	2021	VILSON DA SILVA PAZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	575	2020	AURELICE PEREIRA BARBOSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	802	2020	THALES CEDRICK CATAFESTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5926	2019	AGATHA LEAL CONTARATO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5843	2019	ALBERTO SILVA MACIEL
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1494	2021	LUCIANE DIAS DE MOURA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	817	2020	MICIAS FLORES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6319	2019	MARIA ORACIO DE LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6317	2019	MARILENE MACEDA DE SOUSA LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7409	2019	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5355	2019	MONICA PIRES SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	597	2020	MARCOS ANTONIO NUNES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7434	2019	MATILDES LIMA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6751	2019	NICANOR FRANCISCO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	590	2020	MILVANE STRE HOLANDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7410	2019	MARCIO ANTONIO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7228	2019	MARILENE LIMA VIEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5476	2019	MILTON RICARDO FERRETO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5424	2019	MARCIO ALMEIDA MARTINS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	615	2020	MIRIAN DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	820	2020	MARIO TAKASHI IKAWA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	489	2020	N.F.BARBOSA - ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	659	2020	MATUZALENO MARCOS SANTANA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	665	2020	MUNDO VERDE FACTORING LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7397	2019	LADIMIR KRIIGER
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5416	2019	LUCYENE GONSALVES DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	544	2020	NOEMIA BEDIM
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7454	2019	LOTEAMNETO PARQUE DOS IPES LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	520	2020	LITTIG E BRUSKE RESTAURANTE E HOTEL LTDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3181	2019	JUCELIA ADRIANA JEREMIA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9052	2021	TEIXEIRA E CAMPOS LTDA-ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1393	2021	DJAVAN ANTONIO JOSE SANTANA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1660	2021	CEZAR DO NASCIMENTO CUNHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7403	2021	ELIANE DOS SANTOS COELHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8740	2021	CLEITON LUIZ PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7986	2021	CELSON DA SILVA ALIENDRE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7905	2021	CELIA MARIA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7699	2021	CARLA CRISTINA SOUZA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7111	2021	CLAUDIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7068	2021	PAULO VITOR DE SOUZA GOMES COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7012	2021	CLAUDIO DOS REIS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6495	2021	CARMEN MIRIAN BENETTI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7746	2021	CLARICE APARECIDA P. BAGATIN
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8351	2021	CRISTINA PESSOA DE FRANÇA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8436	2021	CLAUDEMIR BARDELLA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6614	2021	DANIELA NEVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6442	2021	DOMINGOS FRANCO DA ROCHA SANCHES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7686	2021	DEOCLÉCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7349	2021	DEJACIR SOARES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5389	2021	DANIEL FRANCISCO MACIEL
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8708	2021	DEBORA LOPES FERREIRA ROCHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8467	2021	DOM MICHEL PEREZ DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7460	2021	DURCELINO DE CAMARGO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8301	2021	DEJAIR MAGDO SOARES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7621	2021	DIRCEU PEREIRA MANFARDINI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7535	2021	ADINIZIO DE SOUZA LOUBAK
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7598	2021	ALECSANDRO VIANA DE FREITAS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5769	2021	IVONETE SANTOS DA SILVA MOUREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5673	2021	ILDA MESSIAS DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7893	2021	ISMAEL CAMILLO GARCIA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8226	2021	INGLISMAR DO NASCIMENTO DORIGUETTI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8261	2021	IDENILSON ANGELO VENTURIM
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8071	2021	IVONETE MORENO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7997	2021	JOSÉ LUIZ MOUREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9249	2021	HENRIQUE SCHULZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9242	2021	GENIVAL ALVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8737	2021	ELIZANGELA APARECIDA FERRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5880	2021	ZELIA BATISTA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5889	2021	VALDECY FERNANDES RAMOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8665	2021	WASHINGTON PAULA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9302	2021	WILLIAM DE FREITAS ALVES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8562	2021	WESLEY SENA TESCH
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7381	2021	VALMIR GOMES MACHADO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8361	2021	VANDERSON DE MELO XAVIER
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7180	2021	WESLEY BENTO GODOI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1380	2021	VANIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1466	2021	WANDERSON SOARES ALVES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	526	2020	JOÃO PAULO FERRO RODRIGUES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5587	2019	JOÃO DE SOUZA BUENO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7415	2019	JECONIAS MELO FRUTUOSO

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7209	2019	JOSAFA XAVIER DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6792	2019	JOSE LUIZ CORDEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	576	2020	JORGE FERNANDES FALCA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	685	2020	JEFERSON HENRIQUE MARCONDES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	549	2020	JOSÉ GLADEMIR STOCCO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	594	2020	JASANAN DE PAIVA FURTADO FERRE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6806	2019	JÉSSICA ALESSANDRA REGINALDO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	486	2020	JOAQUIM DIAS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	499	2020	JAIRO CAITANO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	669	2020	JORGE FERNANDES FALCA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1711	2021	PABLO AFONSO DIAS SCHAMBER
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1641	2021	MOACY PEREIRA CABRAL
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1681	2021	RONILDA MIUKI ALVES DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3106	2021	WILLIAM QUINTINO FERREIRA RIBEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3430	2021	WESLEY MATIAS DA SILVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6145	2021	WILSON PEREIRA LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8634	2021	TEREZA GONÇALVES DE BRITO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8930	2021	SILAS PEREIRA DE SIQUEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8775	2021	THIAGO MATHEUS PIOL CORDEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7558	2021	ULIANA DE JESUS OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8591	2021	TEREZA GONÇALVES DE BRITO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8298	2021	TERCILIO ALBUQUERQUE DE ANDRADE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7526	2021	TANIA CLEY FERREIRA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7562	2021	THALES CEDRICK CATAFESTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8164	2021	THIAGO FERNANDO M DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7174	2021	TEREZA GONÇALVES DE BRITO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7721	2021	KETSIA APUQUE MAGALHAES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6925	2021	JOÃO CABRAL BOTELHO FILHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8877	2021	JURACY BARBOSA MOREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8868	2021	JANDIRA DE OLIVEIRA GONZAGA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7335	2021	JAQUELINE DOS SANTOS ALVES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7277	2021	JONILHA MAXIMINO BORGES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7437	2021	JOSE NILSON DIAS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7441	2021	JAREDI MESSIAS DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7246	2021	JOÃO LEITE BARBOSA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8694	2021	JOSE CARLOS DE ASSIS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8735	2021	JOEL MUNIZ DA CUNHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7873	2021	JACELAINE DE JESUS BETARELLO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5396	2021	JAMIRO DE QUEIROZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6501	2021	JOAQUIM PIMENTA VACOB
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6608	2021	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6976	2021	JOSE CARLOS DUTRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6778	2021	JOSE MARIA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9198	2021	JOSIAS WENDT
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8883	2021	JOSE ANTONIO TELLES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8276	2021	IGOR LIMA SÁ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7205	2021	IDENILSON ANGELO VENTURIM
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7689	2021	IVONETE MORENO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5751	2021	MARIA VILMA R P FELIPE

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5766	2021	MARCIO EDUARDO PLASTER
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5733	2021	MARCIO WELDER FERREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5651	2021	MAERSON GONÇALVES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5665	2021	MARIA JANDIRA DE JESUS BARBOSA BATARELLO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5385	2021	MARIA APARECIDA PRATES RABELO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7706	2021	MARIA SILVA DE LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7764	2021	TAINA CRISTINA SILVA AFONSO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8010	2021	MARIA CLEIDE NEVES DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7762	2021	MARIA MANOELA SOARES LOPES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8645	2021	MARIA JOSE DA SILVA MILANI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7840	2021	MOISES DIAS DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7996	2021	MARCOS ANTONIO VILAS BOA VIEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8559	2021	MANOEL VICENTE DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7517	2021	MARCIA CRISTINA PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	688	2020	JONAS DE SOUZA ALMEIDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5363	2019	JOSE CLARA DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	581	2020	JOSE WAGMACKER DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	684	2020	SANTIAGO CORREIA EIRELI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	517	2020	JEFERSON JULIO VENANCIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7257	2019	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	605	2020	JOSÉ ANTONIO THOMAZ

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	655	2020	IRACI RIBEIRO DA CUNHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	490	2020	INACIO INACIO & LTDA - ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5612	2019	FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	507	2020	GINIVAL LUIZ DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	468	2020	FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	628	2020	FABIANO FELIX LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6741	2019	FABIANA ARAUJO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	522	2020	ELIENE LITTE BRUSCKE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5937	2021	QUEZIA BAIA FRUTUOSO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6503	2021	PAULO MONTEIRO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9164	2021	POLIANA MONTEIRO GONZAGA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5736	2021	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8548	2021	PAULO SERGIO VENANCIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7622	2021	PAULO ROBERTO SALES TINE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9157	2021	PAULO LUIZ TEIXEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8793	2021	PAULA DAIANE SANTOS BICALHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8710	2021	MARCIA REGINA DOS SANTOS G. THOMAZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7353	2021	MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8874	2021	MARCOS BARBOSA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9135	2021	JOÃO LUCAS SOUZA E SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6561	2021	MARIA IMACULADA DUTRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6750	2021	MARIA ALDEVINA GONÇALVES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6376	2021	MARIA DE FATIMA LINA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1220	2021	MILENA DA SILVA SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1253	2021	PATRICIA STOCCO MACIEL
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1594	2021	LUCAS VALENTIM DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1276	2021	POLIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1731	2021	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1704	2021	ODILIA FERREIRA RIBEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1580	2021	OSMAIR ARAUJO BASSETTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1589	2021	NAOR FERREIRA BARBOSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1731	2021	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7463	2021	ODILON MAGELA LEAL RIOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1502	2021	ORFISA DIAS DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1250	2021	MARILZA DA SILVA OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9028	2021	ROGERIO SILVESTRE DE SOUZA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9064	2021	RUY MILTON HELIODORO MARTINS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8193	2021	ROSINEI HUDSON LOPES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8272	2021	ROMILDA SIRLEI CARDOSO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7386	2021	RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7523	2021	RODRIGO ALVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8599	2021	ROBERTO BERGER MENDES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7243	2021	ROBERTO DA SILVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7890	2021	ROCILIA RIBEIRO DA S. RODRIGUES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7659	2021	ROSIMAR PEREIRA COTRIM
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6099	2021	REGIANE SILVEIRA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6178	2021	REGIANE SOUZA OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6514	2021	ROSILENE LOPES MARANGONE

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7168	2021	ROSELY DAS DORES TEIXEIRA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5369	2020	SHEILA REGINA GONÇALVES PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4262	2020	SAULO CAZUZA DE ANDRADE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2459	2020	SERGIO LENKE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2438	2020	SILVIO CARLOS CERQUEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1705	2020	SEBASTIÃO CÂNDIDO NETO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2454	2020	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5624	2020	SILVANA FAUSTINO OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1726	2020	TATIANA PLASTER CABRAL
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5575	2020	TEREZA GONÇALVES DE BRITO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5458	2020	VALDEMIR SOARES DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2446	2020	VALMIR AGOSTINHO DA COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2472	2020	VALCENIR DA COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5385	2020	VALMIR TESCH
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5459	2020	WILSON ALVES GOMES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2436	2020	VICENTE PEREIRA APRIGIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1678	2020	ZELIA BATISTA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1686	2020	ZELIA BATISTA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4305	2020	ZAQUEL CANDIDO FERREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4269	2020	ZILMAR FELIX DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7221	2019	EUNICE GOMES DE ALMEIDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2268	2019	VALDECY FERNANDES RAMOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	617	2020	EDSON MARCIO ARAUJO

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4583	2020	WESLICA MARCILENE AMARAL CASANGRANDE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2447	2020	WILLIAM QUINTINO FERREIRA RIBEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1666	2020	WILLIAM QUINTINO FERREIRA RIBEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2929	2020	WAGNO ALEXO DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1424	2021	RUTE FEITOSA DA SILVA MAINO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1477	2021	CLEMENCIA PEREIRA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9096	2021	CLEUSA ALVES PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8782	2021	CELIA GERMANO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7351	2021	CLECI PILONETO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7578	2021	BERNADETE VIEIRA DOS REIS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7592	2021	BRUNO HENRIQUE NAZARETH SALLES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7708	2021	BLAUDINO ALVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6541	2021	ADRIANO DA LUZ SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6363	2021	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6388	2021	ANTONINHO DE MARCOS FILHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5912	2021	ADILSON MOREIRA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5513	2021	ANDREIA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5974	2021	ANA CAROLINE QUINTINO DE OLIVEIRA LEITE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5692	2021	AMANDA SCOLARO TRINTADE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7580	2021	ARMELINDA FERREIRA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7861	2021	ADÃO NILSON MAXIMIANO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8016	2021	ADUIZO BATISTA DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7841	2021	ANDERSON TRIVILIN BERTOLI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8497	2021	ADELSON BARBOSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7788	2021	ANDERSON RIBEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8266	2021	ANTONIO FERREIRA DA CRUZ FILHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1593	2021	DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1646	2021	ANTONIEL VENANCIO GOMES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1612	2021	ALEXANDRO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1573	2021	ALVARO ALVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1640	2021	DIVINO PEREIRA CARDOSO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1609	2021	EDSON TOSCH
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1653	2021	ESMERITA ALVES DUARTE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1687	2021	GERALDO FERNANDES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1611	2021	JOÃO PEREIRA DE FARIA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1630	2021	JAQUELINE DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1629	2021	JOSE JEOVAM SIMÕES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1644	2021	JOSE LUIZ OSCAR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1694	2021	JOSE PEREIRA NETO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1734	2021	LAELSON ESTEVES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5446	2020	ROSIMEIRE LOPES DA CUNHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5570	2020	SILVANA WOLFFOGRAMM SCHULZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5572	2020	ROSIVAL ALVES DO NASCIMENTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4617	2020	RONILDA MIUKI ALVES DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	465	2020	RENATA CARLA LICORI SALVADOR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	467	2020	RICO & TAVARES LTM - ME

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2462	2020	ROBSON SOARES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1753	2020	ROSA MARIA BORDINHÃO BARBOSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1604	2020	REGIANE SILVEIRA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4260	2020	ROSILENE GONÇALVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1722	2020	ROSALVA SABINO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1609	2020	RINALDO ALENCAR DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5460	2020	ROSANGELA PEREIRA COTRIM
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3163	2020	R R FIGUEIREDO CONSTRUTURA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5437	2020	ORFISA DIAS DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8824	2021	LORENA MIKAELA C. BARROS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6156	2021	AVONES ANTONIA FAVALEÇA MARIANO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6412	2021	NILDA ANDRADE LANFREDI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6880	2021	NEMEZIO ANJOSA CALDERON
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8904	2021	OSMAR CASANGRANDE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8841	2021	NATAL PEREIRA NUNES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6250	2021	LUCIANA SAVIA SOARES SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5403	2021	LUCIANA CRISTINA GARCIA CAMILOTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8043	2021	LEONARDO CARVALHO BRANDÃO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6690	2021	LUMA DE OLIVEIRA E SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7692	2021	LUZIA ANTONIA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7754	2021	LUZIA ZANOLLI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7492	2021	LUIS VINÍCIUS TENORIO ARAUJO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7958	2021	LUCINEIDE BATISTA DANTAS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7995	2021	LEONARDO SANTOS PAIXÃO

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8588	2021	ROBSON OLIVEIRA AGUIAR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7421	2021	MARIA CICERA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8392	2021	LUCIENE ROCHA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8076	2021	LIVIA CAROLINA CAETANO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8074	2021	LUIZA MARIA SERAFIM
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8161	2021	LUZIA F. DOS SANTOS REIS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5564	2020	MARIA DE FATIMA SANTOS NEVES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5393	2020	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5428	2020	PEDRO DE ALMEIDA CORREIA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4559	2020	PAULO ROBERTO CARDOSO INACIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4671	2020	MAYARA TAUINE CARVALHO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4704	2020	MARCOS DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5567	2020	MARINALVA RAIMUNDO BAIA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4308	2020	ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1758	2020	OLENDINA EMIDIO DA COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2786	2020	POLIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8988	2021	ADRIANO SANTANA SANTOS MOTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9017	2021	AURELINA DE OLIVEIRA PINHEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9048	2021	ABRÃO THOMAZ JUNIOR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1523	2021	ADRIANO DA SILVA RIBEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8397	2021	MARINES DE JESUS SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7544	2021	AGNES DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8320	2021	ANTONIO ILDO FERNANDES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1212	2021	ALAIDE DE CARVALHO ASSIS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8872	2021	AURINEIDE ALVES DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8784	2021	ANTONIO FERNANDES DE MELO FILHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9194	2021	AURILELIA BERNARDO DIAS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8850	2021	JORGE PEREIRA DE SANTANA**
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9045	2021	IVANILDA GOMES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6461	2021	IRACEMA BATISTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7247	2021	ILZA GOMES DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7563	2021	INÁCIO GOMES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7520	2021	IZABEL LOPES DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7427	2021	INELDE MARIA MASCHIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8056	2021	JAILTON FRANCISCO COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7484	2021	JOÃO FELICIANO LOPES

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8192	2021	JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8241	2021	JUCELIA CARDOSO GONÇALVES DE JESUS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7587	2021	LORIVAL MOTA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1605	2021	LAIDES MARIA SANTANA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7133	2021	HERCULES DE BRITO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8207	2021	HEMERSON DUARTE SANTANA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8461	2021	JANDER DA SILVA PLAÇA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5899	2021	LUIZ CLAUDIO DALANHOL
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8659	2021	LINCONDA SILVA LOURES E OUTROS

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1632	2021	LINDINALVA P. DE SANTANA FERNANDES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6256	2021	LEONIDAS LEMES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7751	2021	LOURDES DA SILVA GUTIERREZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8594	2021	LOURDES BARBOSA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7397	2021	LINDAURA SALGUEIRO CAROLINA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7583	2021	LORIVAL MOTA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8382	2021	LUCIANO SIQUEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7548	2021	LIEBERT TOMAZZO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8296	2021	LIZANDRO ANTONIO BORELA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7499	2021	LUCAS MARTINS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8785	2021	SONIA MARIA ALVES SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8771	2021	LUCILENE ANDREATO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8054	2021	CARLA DIANE DE SOUSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1738	2020	ROBSON TIAGO DE ALENCAR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1358	2021	SERAFIN FRANCISCO PRATES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7509	2021	JULIANA DE SOUZA GOMES COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8412	2021	JOAO RODRIGUES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7361	2021	JUVENAL MEDINA DA CRUZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7257	2021	ROSIEL MENDES COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7265	2021	JOSE EDSON BARBOSA DE ALMEIDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7948	2021	JAIR MENDES TOMAROSI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5507	2021	JOAO CARLOS DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5877	2021	JANEIDE LINS DO NASCIMENTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6118	2021	JOSE NUNES DA CRUZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6195	2021	JULIANA DE SOUZA GOMES COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6603	2021	JOSE LINS DAMASCENA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6625	2021	JOAIRES LEMES CARVALHEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9202	2021	JOSE JEOVAM SIMAOES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8772	2021	JEICE RODRIGUES SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8848	2021	JAQUELINE NICARETTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8305	2021	HARI KARNOPP**
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6842	2021	GERCI PEREIRA DOS REIS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9177	2021	GLEISON CARVALHO DA ROCHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8820	2021	GLEISTON RUBENS SANTANA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9250	2021	GEZIEL PEREIRA DE BARROS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6806.	2021	GILCELIO DO CARMO CORREIA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8119	2021	DARIO DE FREITAS SOARES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8127	2021	GILVAN PEREIRA EVANGELISTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5487	2021	SEBASTIÃO MALHEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7899	2021	FAGNER CORREIA CRAVEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7858	2021	FABIO CABRAL
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7002	2021	EDSON CARLOS MALANSKI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7891	2021	EVERALDO VILAS BOAS GERONIMO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7876	2021	ELIANE MACHADO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7705	2021	ELIANA HERBST
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5800	2021	ELIZEU CAMILO GONZAGA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8292	2021	EDILSON JOSE DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8289	2021	ELAINE CRISTINA ARCANJO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8243	2021	ELZA SOARES DA COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9260	2021	EDNEIA FERREIRA VALENCIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8916	2021	ENOQUE PEREIRA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9005	2021	ELAINE CRISTINA FERRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6609	2021	DANIELA NEVES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8828	2021	DOUGLAS ROSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5987	2021	DIEGO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5993	2021	DIEGO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7863	2021	IVO APARECIDO DOS SANTOS**
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8992	2021	JUNIOR NAZARENO DELFINO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9200	2021	JOSIAS WENDT
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6634	2021	ANTONIO DA SILVA SIMÕES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6537	2021	AMANDA LOPES DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6525	2021	ANDREIA LUCIANO NUNES

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6845	2021	ALBERTO RICO GONZALES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7229	2021	ANAIK SOARES DE FREITAS GAMBALONGA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7233	2021	GUIMAR GAMBALONGA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5466	2021	LAZARO FAUSTINO ESTEVES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7550	2021	LUCIANO ALVES DA ROCHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6538	2021	GENIVAL LUIZ DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7551	2021	DELICI DIAS DA SILVA

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1761	2020	MARINES DE JESUS SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1777	2020	MARCELO JOSE PERES GOMES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5604	2020	MARIA DE FATIMA DE PINHO QUEIROZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4647	2020	MILTON CORDEIRO DE ALMEIDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5593	2020	MARCUS DE SANTANA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5589	2020	MAURILDO MORET SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5614	2020	MARCIO ANTONIO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5440	2020	MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5449	2020	MIRIAN ANGELA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5475	2020	MANOEL JOAQUIM DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5544	2020	MOACIR APARECIDO PINTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1785	2020	MARIA EUGENIA GONS-CHOROWSKI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1725	2020	MARIA LELIA ROCHA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1703	2020	MARLY RIBEIRO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2575	2020	MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7476	2021	CRISTIANE COSTA RIBEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8189	2021	SELMA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8144	2021	CLEONIR JOAO DUTRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7559	2021	CLEVERSON FRANCISCO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6629	2021	CELIA APARECIDA ADÃO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8100	2021	CARMELITA NUNES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8198	2021	CLAUDINEY CARDOSO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7431	2021	CRISLAINE CRISTIELI FARIA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9264	2021	ALEXANDRE RICHARD
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7502	2021	AILTON DOS SANTOS TERRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8206	2021	ANTONIO CARLOS MARTINS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1751	2020	MARCIO GOMES DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1756	2020	MARCOS VINICIUS BECALLI RIBEIRO

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1732	2020	MARIA LUCIA MACHADO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	460	2020	MBC ESTRUTURAS EIRELI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2484	2020	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4595	2020	MARIA GERALDINA ALVES MESQUITA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	812	2020	M. R. DOS SANTOS GUIMARAES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5400	2020	MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS CORÁ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4270	2020	MARIA DE FÁTIMA LINS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5616	2020	MARCIO ANTONIO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5605	2020	MARIA APARECIDA COMPOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1787	2020	MOACY PEREIRA CABRAL
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2572	2020	MARCIO ALMEIDA MARTINS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1736	2020	MILTON BATISTA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2670	2016	SEBASTIÃO SANTO DE AZEVEDO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2068	2013	MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2460	2016	SIMONE MARIA DE JESUS TELLES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8006	2016	ROBSON SOARES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2758	2016	ROBERTO SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2618	2016	ADA RIBEIRO DE MOURA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6285	2016	AMERICO PEREIRA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6346	2016	AURELIO LEAL DE MOURA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2718	2016	ADA RIBEIRO DE MOURA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5969	2016	JB VIEIRA CONSULTORIA E AS-SESSORIA-ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5859	2016	MARCILENE ARAUJO PEREIRA STOCCO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6955	2016	JOSE ROSA NUNES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6270	2016	LUCIANA BASTOS COELHO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8092	2016	DAIANE CRISTINA FAGUNDES LOVO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6629	2017	PEDRO PEREIRA DA SILVA EIRELI-ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6056	2016	EDMILSON NUNES OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1920	2013	MARILENE LIMA VIEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5859	2021	IVAN GOMES PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5672	2021	NEIDE GONÇALVES BASTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5764	2021	NILSA AGUILERA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9301	2021	NAOR FERREIRA BARBOSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7210	2021	NOEL VAZ DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9130	2021	MARIA IZALTINA DOS SANTOS

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9074	2021	MARIA DA PENHA COSTA MUNIZ
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8858	2021	MARLENE QUADROS GOTARDO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7657	2021	MARIA EMILIA DIAS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7655	2021	MARTHA DOS SANTOS VALLOTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2787	2021	IVALDETE DE JESUS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5762	2021	NILSA AGUILERA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5977	2021	ANA CAROLINE QUINTINO DE OLIVEIRA LEITE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7935	2021	JOSE HELIOTÉRIO MARQUES DE ALMEIDA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5855	2021	IVAM GOMES PEREIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5606	2021	PABLO AFONSO DIAS SCHAMBER
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7501	2021	MARIA APARECIDA CARLOS DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7455	2021	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7450	2021	MARLENE GONZAGA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6065	2018	LOTEAMENTO PARK DOS YPES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9197	2021	CELSON LEONARDO DOS SANTOS **
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8121	2021	ADEMILSON BERNARDINO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8338	2021	ADENIR BRANDERNBURG
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7490	2021	ARVELINO XAVIER DO NASCIMENTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7489	2021	ADRIANO PEREIRA DA ROCHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8333	2021	ANTONIO PEDRO DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8514	2021	ANDECREIA DE SOUZA BARBOSA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1426	2021	ANA PAULA PESSOA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7719	2021	ABEL PEREIRA LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1505	2021	ADRIAN SELHRST
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1304	2021	ADVANDO ANTONIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3044	2019	FRANCILENE ANTONIA GOMES DE LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3023	2019	JANIO TEODORO VILELA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4076	2019	GERRY PEREIRA NASCIMENTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2309	2019	MARIA CRISTINA FEITOSA PANIAGO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4654	2020	MARCELO HENRIQUE SALES MACHADO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4662	2020	PAULO GERSON BATISTA DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3029	2019	FERNANDO MEIRA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4737	2020	CARMELITA PEREIRA MARTINS GARCIA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1428	2021	NILTO POLICARPO DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	9101	2021	NILVE TEREZINHA DE MELO

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1444	2021	NATALIA SANTOS DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1375	2021	PAULO LUIZ TEIXEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	814	2020	RAMOS E BIAZATTE - ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	816	2020	RAMOS E BIAZATTE - ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1068	2020	ELETROGOES S/A
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	261	2020	EDIMAR COSMO DA SILVA & CIA LTDA - ME
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4256	2020	MARCIO EUGENIO NICCHIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5408	2020	MARIA APARECIDA PRATES RABELO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1579	2019	DEBORA DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6978	2017	EVANDRO LOPES DAS NEVES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3865	2019	COORDENADORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1257	2021	MIRIÃ GONSCHOROWSKI FERNANDES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1490	2021	OSMAR FAVALESSA**
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1616	2021	WILLIAM DE FREITAS ALVES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1599	2021	PAULO CESAR GONC-NHOROWISKI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1726	2021	SONIA REGINA NOGUEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1613	2021	OLINDA PEDRO ROCHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1595	2021	MARCIO RABELO DE LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1654	2021	MARIUZA BRITO DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1601	2021	MARLI LUIZA DE MELO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	1722	2021	MARIA DE LURDES RODRIGUES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5065	2018	ISMARA CARVALHO RIBEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5716	2018	MANOEL FELIPE RIBEIRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7596	2016	EDNA CANDIDO DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8107	2016	PAULO CEZAR GONÇALVES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7542	2016	REGINA DA COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6773	2016	LUCIANO DIEGO HERRERO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7967	2016	MARIA VIEIRA DE LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2188	2022	ROSIMEIRE LOPES DA CUNHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3036	2019	MARCIO EUGENIO NICCHIO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2296	2019	LORIVALDO WENDT
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	3021	2019	NAIELE CRISTINA MORAES
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4092	2018	JOÃO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	594	2018	ELIAS DOS SANTOS FRANÇA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6952	2018	CLAUDINEI ALVES CORREIA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6941	2018	GRACIELE SILVA SANTOS

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7281	2018	RENAN DIEGO REBOUÇAS SOUZA CASTRO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6255	2018	ROSIMEIRE APARECIDA ROQUE
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	4091	2018	SUELI RODRIGUES MACHADO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	590	2018	SABRINA DE SA PITANGUI

Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5641	2018	VANDEIR DOS SANTOS MACEDO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6262	2018	LUCINÉIA FAVALEÇA DE LIMA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6237	2018	AURINEIDE ALVES DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5044	2018	NOÉ ALVES DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7276	2018	MARIA RITA VITORINO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6622	2017	MIRIAN BATISTA NOGUEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6634	2017	PAULO JOSE DE JESUS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	2400	2017	ANTONIO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6624	2017	ELZA SOARES DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	5621	2017	ADOLFO CESAR BATISTA DA SILVA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7011	2017	FLORINDA EUSEBIO FREDI EIRELI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7012	2017	LUCIMIL LEMES DE OLIVEIRA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7529	2017	JOSE FLADEMIR DO CARMO CARDOSO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8836	2017	LOURDES GURIERREZ ROCHA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8713	2021	PAULO JOSE DE JESUS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7568	2021	PENHA APARECIDA DOS SANTOS
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8456	2021	PAULA CAROLINA BORGHI
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	7482	2021	PRISCILA RODRIGUES CANDIDO ARCANJO
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8582	2021	PEDRO FELIX DA COSTA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6999	2021	PEDRO MOURA DE ABREU
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	6801	2021	PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA
Parcelamento de dívida ativa	31/12/2021	8929	2021	RAIMUNDO ALVES DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS: 773

Pimenta Bueno - RO, 29 de agosto de 2023.

DANÚBIA PINHEIRO RAMOS ALVES

Coordenadora da Dívida Ativa - PGM Portaria Municipal nº 537/2022

Protocolo 4425

PORTARIA MUNICIPAL Nº 526/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Solicitação da Secretaria em ID: 829642;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 829802.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, JHONATAN GOULART ALVES CADES, matrícula 603591, do cargo de Agente Administrativo Temporário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/09/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 4422

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 132/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: RAFHAEL ZOPPI DORIGON LTDA
CNPJ Nº 46.384.043/0001-19
Rua Rio Branco nº 3054, Floresta em Cacoal/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 124/2022 - P.G.M., celebrado em 12.09.2022, referente a contratação de pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos, Clínico Geral e Especialistas de forma complementar, para atender as demandas e prestar assistência médica à população na rede municipal de saúde do Município de Pimenta Bueno, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 8904/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 278 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária - Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 4001/2023 de 18 de agosto de 2023.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 124/2022 - P.G.M.

DA DATA: 25 de agosto de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 4383

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7342, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 5.793,75 (cinco mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1006	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.632.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses	5.793,75

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4426

DECRETO Nº 7343, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3182/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 1.665.920,56 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
38	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	427.996,86
40	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	120.717,07
02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
68	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	553.276,52
70	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	156.052,35
02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
138	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	124.257,96
140	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	35.047,11
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
233	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	193.886,70
235	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	54.685,99

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 03 00 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

DECRETO Nº 7343, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3182/2023

56	99.999.9999.9999.0000 - Reserva de contingência 9.9.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-1.665.920,56
----	---	---------------

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4427

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 131/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31/03/2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do **TIPO POR MENOR PREÇO ITEM**, conforme edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.594.126,93 (dois milhões quinhentos e noventa e quatro mil cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

DATA DA ABERTURA: 14/09/2023, às 09:00h (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br

EDITAL NOS SITES: www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacao/> e pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 29 de agosto de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 4408

Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2019 - Edital de Não Comparecimento nº. 23

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2019 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2551 de 24/09/2019 vem informar o **não comparecimento** da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no Processo nº. 2220/2022, através do Edital de Convocação nº 76/2022, do Teste Seletivo Simplificado 004/2019, não cumprindo o prazo exigido no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

Classificação	Nome
98º	ELAINE APARECIDA NIDJO DE MELO

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 29 de Agosto de 2023.

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 431/2023

Protocolo 4391

Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2019 - Edital de Convocação nº. 77

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2019 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2551 de 24/09/2019, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (Cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de Convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 004/2019 - SEMAST, Processo Administrativo nº 4814/2019.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

Classificação	Nome
99º	RUTE FEITOSA DA SILVA MAINO

Esse Edital está autorizado nos autos do Processo nº 5409/2019 e em razão do Edital de não comparecimento nº 23/2023, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

O candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Petição Eletrônica, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional - assinado por médico do trabalho
3. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS)
4. Certidão de quitação eleitoral
5. Comprovante de residência atualizado
6. Certidão de nascimento ou casamento
7. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)

9. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
10. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
11. Declaração de imposto de renda ou de isento
12. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
13. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- **TIPO: Posse**
14. CPF
15. Título de eleitor
16. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
17. Carteira de Identidade RG
18. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
19. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
20. Certificado militar (se homem)
21. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
22. Declaração de bens
23. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
24. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 29 de agosto de 2023.

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 431/2023

Protocolo 4392

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Tomada de Preços nº 07/2023, Menor Preço Global, cujo objeto é Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para Executar o Serviço de Reforma em Geral, incluindo a parte elétrica com implantação de Subestação na Escola Municipal Maria Crivelli, localizada na Rua Gílio Alves Costa Nº 355, bairro Jardim das Oliveiras, no município de Pimenta Bueno/RO, referente a Termo de Convênio nº 599/PGE-2022 e demais documentos constantes nos autos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo vencedora do certame a empresa: **H²O Engenharia Sustentável Eireli - ME** com proposta de **R\$ 1.270.277,79 (um milhão e duzentos e setenta mil e duzentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

Pimenta Bueno - RO, 28 de agosto de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitações

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 4424

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 15/CMAS-PB-RO/2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO Nº 110018920230001, NO VALOR DE R\$ 400.000,00, PARA CUSTEIO DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, REFERENTE AOS RECURSOS DA PORTARIA Nº 886, DE 19 DE MAIO DE 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 2023, com fulcro nas competências que

Ihes são conferidas pela Lei Municipal 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, e Alterada pela Lei Municipal nº 3032/2022, de 21 de Novembro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação nº 110018920230001, no valor de R\$400.000,00, para Custeio das Unidades Socioassistências, Referente aos Recursos da Portaria nº 886, de 19 de Maio de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 29 de Agosto de 2023.

MANOEL AFONSO SCHAMBER
VICE-PRESIDENTE DO CMAS/PB-RO

Protocolo 4399

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 16/CMAS-PB-RO/2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
JUSTIFICATIVA PARA RETIFICAÇÃO
DA LINHA DE BASE DO RESULTADO
SISTÊMICO 7 - SELO UNICEF EDIÇÃO
2021-2024, REFERENTE AO RMA 2019,
QUANTO AO REGISTRO DE FAMÍLIAS
ACOMPANHADAS PELO PAIF, PARA
SUBSTITUIÇÃO DE DADOS, INFORMANDO
60 FAMÍLIAS ACOMPANHADAS NO PAIF.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 2023, com fulcro nas competências que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, e Alterada pela Lei Municipal nº 3032/2022, de 21 de Novembro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Justificativa para Retificação da Linha de Base do Resultado Sistêmico 7 - Selo Unicef Edição 2021 - 2024, Referente ao RMA 2019, Quanto ao Registro de Famílias Acompanhadas pelo PAIF, para Substituição de Dados, Informando 60 Famílias Acompanhadas no PAIF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 29 de Agosto de 2023.

MANOEL AFONSO SCHAMBER
VICE-PRESIDENTE DO CMAS/PB-RO

Protocolo 4400

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 202/2023.

Pimenta Bueno, 29 de Agosto 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 8969/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **01 (Uma) Diária dentro do Estado** no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e **05 (Cinco) Diárias**

fora do Estado, no valor unitário de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais). Perfazendo o Total de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais) Para o Servidor abaixo relacionado. A realização de despesa se faz necessário tendo em vista que o servidor irá participar do 9º Congresso das Secretarias Municipais de Saúde das Regiões Norte e Nordeste, nos dias 04 a 06 de Setembro de 2023, no centro de Convenções de Salvador - Bahia

SERVIDOR	CPF	TOTAL
RAFAEL ASSIS DE PAULA	CPF:946.***.***- 49	06

Art. 2.º O deslocamento dar-se-a dia 03 de Setembro de 2023 as 06:45min com retorno no dia 07, após o término de seus compromissos. O deslocamento será Transporte aéreo.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 29 de Agosto 2023.

RAFAEL ASSIS DE PAULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 4401

SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 269/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **126/2020**, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR a Srª. KARINY KELY SKALSKI, portadora da Cédula de Identidade nº 1068937 SESDEC/RO, inscrita no CPF N° 962.016.062-20 do Cargo/função de **Assessor Especial de Apoio Administrativo interno**, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 23 Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 4393

Port.: 270/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na **Lei 8.666/93**, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia Civil.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.
Atribuição do **Fiscal** são:
I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO: KEVEN GONÇALVES SILVA Proc. Nº 551.11.1-2023 Contrato nº 38/2023	GESTOR DE CONTRATO: EMILLY COSTA LOPES Proc. Nº 551.11.1-2023 Contrato nº 38/2023
--	---

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de Agosto de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 4394

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1275/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma dos artigos 42, 43, da Lei 4.320/1964; faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 30.864,04 (trinta mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
Projeto/Atividade: 1016 - Construção, reforma e ampliação de Unid. Escolar-MDE 25%
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: 135 - Valor: R\$ 30.864,04

TOTAL.....R\$ 30.864,04

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA
Projeto/Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMEC MDE 25%
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 140 - Valor: R\$ 15.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 143 - Valor: R\$ 15.864,04

TOTALR\$ 30.864,04

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 29 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 4402

LEI Nº 1276/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 2.435.995,87** (dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente a recursos oriundos de Emendas Especiais do Governo Estadual através das Propostas nº 07008/2023-05 e nº 07008/2023-03 e Emendas Especiais do Governo Federal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura
Sub-função: 606 - Extensão Rural
Programa: 0014 - Apoio Administrativo à Agricultura e ao Meio Ambiente

Projeto Atividade: 1113 -Aquisição de Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras - Emendas Especiais
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 1.135.000,00**

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0019 - Apoio Administrativo à Saúde
Projeto Atividade: 1114 - Reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal- Emendas Especiais
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 728.365,37**

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0019 - Apoio Administrativo à Saúde
Projeto Atividade: **1115 -Aquisição de Ambulância- Proposta nº 07008/2023-03**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 300.000,00**

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0019 - Apoio Administrativo à Saúde
Projeto Atividade: **1116 -Aquisição de Um Veículo-Proposta nº 07008/2023-05/Contrapartida- Emendas Especiais**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 138.497,50**

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0019 - Apoio Administrativo à Saúde
Projeto Atividade: **1117- Contrapartida Aquisição de Micro-Ônibus- Emendas Especiais**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 134.133,00**

TOTAL.....
R\$ 2.435.995,87

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 29 de agosto de 2.023

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 4403

LEI Nº 1277/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 66.552,62 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, para reforço de dotação orçamentária com devolução de recursos referente à **Lei 14.017 de 29 de julho de 2020- Lei Aldir Blanc**, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC
Função: 12 - Educação
Sub - função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0016 - Direito de Aprender- 25%
Projeto/Atividade: **1098 - Devolução de Convênio**
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 286 Valor: **R\$ 66.552,62**

TOTAL.....
.....R\$ 66.552,62

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional por superávit aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....
.....R\$ 66.552,62

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de agosto de 2023

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

<#E.G.B#4404#32#5095/>

Protocolo 4404

LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2023

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2010 ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 055/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 ...
(...)

II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

- cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigida a escolaridade de ensino médio profissionalizante, nas funções de:

Técnico em agropecuário, técnico agrícola, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnicos em equipamentos de aparelhos médicos, técnico em saúde bucal, técnico em nutrição e dietética, técnico em laboratório, técnico em patologia clínica, técnico em farmácia, técnico em processamento de dados, técnico em radiologia, técnico em administração, técnico em topografia, técnico em eletricidade e assistente da educação básica, eletricista, eletricista de alta e baixa tensão, eletricista de veículos, eletricista predial, mecânico de veículos e máquinas pesadas, mecânico geral, operador de máquinas pesadas, operador de moto niveladora, operador de pá carregadeira, operador de patrol, operador de retro escavadeira, **operador de escavadeira hidráulica**. Alt. pela Lei Comp.123/2019.

II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

- cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigida a escolaridade de ensino médio profissionalizante, nas funções de:

Técnico em agropecuário, técnico agrícola, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnicos em equipamentos de aparelhos médicos, técnico em saúde bucal, técnico em nutrição e dietética, técnico em laboratório, técnico em patologia clínica, técnico em farmácia, técnico em processamento de dados, técnico em radiologia, técnico em administração, técnico em topografia, técnico em eletricidade e assistente da educação básica, eletricista, eletricista de alta e baixa tensão, eletricista de veículos, eletricista predial, mecânico de veículos e máquinas pesadas, mecânico geral, operador de máquinas pesadas, operador de moto niveladora, operador de pá carregadeira, operador de patrol, operador de retro escavadeira, operador de escavadeira hidráulica, Auxiliar de Sala de Aula.

(...)

Art. 2º Altera o anexo III da Lei Complementar nº 055/2010, criando o cargo e atribuições de nível médio do Auxiliar de Sala de Aula, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2010
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS (ART.42)**

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE/NÍVEL
MÉDIO**

(...)

AUXILIAR DE SALA DE AULA - Atribuições: Na educação infantil, o auxiliar de sala será responsável por auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia, ajudando-os com tarefas como: higiene pessoal, troca de fraldas, banho, refeições e aplicar atividades estimulantes, devidamente orientada por um professor; Organização de brinquedos e demais itens da sala de aula; Executar todas as atividades ofertadas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula; Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins; Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Equipe gestora da Unidade Escolar; Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros); Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação; Inteirar-se, entender e cumprir a proposta da Educação Infantil, da Rede, em relação a suas funções; Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades e prezar sempre pelo bom relacionamento com as crianças, pais, professores, gestores e demais servidores da unidade escolar e Secretaria de Educação; Observar e registrar no livro ata, sempre sob a supervisão e orientação do professor, todos os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança; Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho; Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades; Participar do processo de integração da unidade escolar, família e comunidade; Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos; Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso; Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos; Quando atuar na pré-escola e no ensino fundamental, o auxiliar de sala de aula para os alunos com necessidades especiais desempenhará suas funções em parceria com o professor; Ajudar os alunos a se locomoverem pelas dependências da escola; Auxiliar no processo de aprendizado, ler e escrever pelo aluno, caso ele não possua autonomia intelectual ou motora; Envolver-se em toda a rotina e as atividades que o aluno assistido necessitar para o bom desenvolvimento social e educacional; conhecer o histórico da criança e buscar conhecimento sobre a deficiência e suas características, bem como saber como as famílias lidam com as necessidades especiais; Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando o aluno durante as refeições e auxiliando as crianças menores; Zelar pela conservação, organização e guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária; Realizar outras atividades correlatas com a função; Dedicar atenção exclusiva ao aluno e usar trajes adequados no exercício de sua função.

Art. 3º Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 055/2010, dos cargos de nível superior, modificando o valor do vencimento correspondente aos cargos de Psicólogo Educacional 40h, Psicopedagogo 40h, Assistente Social 20h, Nutricionista 30h, Assistente Social 40h, Psicólogo 40h, Psicólogo Clínico 20h, Nutricionista 20h, Fisioterapeuta 40h, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV DA LEI 055/2010
(alterado pela lei comp. 123/2019)
REQUISITOS PARA O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR.**

(ART.42, INCISO I) Os Cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimentos específicos para cujo provimento se exige Graduação de Nível Superior, habilitação legal equivalente nas funções:

CARGO	Nº DE VAGAS	C H	VENCIMENTO R\$
ADVOGADO	01	40HS	
GESTOR HOSPITALAR Alt. pela Lei Comp. 71/13.	02	40HS	

BIOMÉDICO	01	40HS	
BIOQUÍMICO	01	40HS	
ASSISTENTE SOCIAL	02	20HS	
ASSISTENTE SOCIAL Alt. pela Lei Comp. 140/2022	01	40HS	
ASSISTENTE SOCIAL Alt. pela Lei Comp. 140/2022	01	20H	
ASSISTENTE SOCIAL	01	20H	1.900,00
ASSISTENTE SOCIAL Alt. pela Lei Comp. 143/2022	01	40HS	2.400,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	40H	3.800,00
BIBLIOTECOMISTA	01	40HS	
CONTADOR	03	40HS	
ENGENHEIRO CIVIL Alt. Valor pela Lei Comp. 123/2019	02	20HS	3.000,00
BIÓLOGO Alt. pela Lei Comp. 71/13.	01	20HS	
ENGENHEIRO FLORESTAL Alt. pela Lei Comp. 71/13.	01	20HS	
ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	20HS	
FARMACÊUTICO	01	40HS	
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	01	40HS	
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO Alt. pela Lei Comp. 140/2022	02	40HS	
FISIOTERAPEUTA	03	40HS	
FISIOTERAPEUTA	03	40H	3.300,00
FONOAUDIÓLOGO	01	20HS	
ENFERMEIRO Alt. Vagas pela Lei Comp. 123/2019	11	40HS	1.500,00
ENFERMEIRO - Alt. pela Lei Comp. 153/2022	12	40HS	1.500,00
ENFERMEIRO Alt. pela Lei Comp. 154/2022	18	40H	1.500,00
NUTRICIONISTA	03	20HS	
NUTRICIONISTA Alt. pela Lei Comp. 152/2022	01	30H	1.800,00
NUTRICIONISTA	01	30H	2.850,00
NUTRICIONISTA Alt. pela Lei Comp. 152/2022	02	20H	1.200,00
NUTRICIONISTA	02	20H	1.900,00
ODONTÓLOGO	03	40HS	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	40HS	
MÉDICO VETERINÁRIO Alt. pela Lei Comp. 71/13.	01	20HS	
MÉDICO ANESTESISTA	01	40HS	
MÉDICO ANGIOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	20HS	
MÉDICO CIRURGIÃO CLÍNICO	01	40HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL	05	40HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL - GINEC.	02	40HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL - GINEC.	02	20HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL - GERIATRA	01	40HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL - GERIATRA	01	20HS	
MÉDICO PEDIATRA	02	40HS	
MÉDICO PEDIATRA	02	20HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL (ULTRASSOM)	02	40HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL (ULTRASSOM)	02	20HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL (OBSTETRA)	01	40HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL (OBSTETRA)	01	20HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL (PSF)	03	40HS	
MÉDICO CLÍNICO GERAL (PSF)	03	20HS	
MÉDICO DERMATOLÓGISTA	01	40HS	
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20HS	
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	40HS	
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	20HS	

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO PSIQUIATRA	01	40HS	
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	40HS	
MÉDICO UROLOGISTA	01	40HS	
PSICOPEDAGOGO Criado pela Lei Comp. 123/2019.	01	20HS	1.200,00
PSICOPEDAGOGO Alt. pela Lei Comp. 152/2022	01	40H	2.400,00
PSICOPEDAGOGO	01	40H	3.800,00
PSICOLOGO EDUCACIONAL Criado pela Lei Comp. 123/2019.	01	20HS	1.200,00
PSICOLOGO EDUCACIONAL Alt. pela Lei Comp. 152/2022	01	40H	2.400,00
PSICOLOGO EDUCACIONAL	01	40H	3.800,00
PSICOLOGO	01	20HS	1.200,00
PSICOLOGO Alt. pela Lei Comp. 140/2022	01	40HS	
PSICOLOGO Alt. pela Lei Comp. 143/2022	01	40HS	2.400,00
PSICÓLOGO	01	40H	3.800,00
PSICOLOGO CLINICO Criado pela Lei Comp. 123/2019.	01	20HS	1.200,00
PSICÓLOGO CLÍNICO	01	20H	1.900,00

Art. 4º Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 055/2010 dos cargos técnicos profissionalizantes/nível médio, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV DA LEI 055/2010
REQUISITOS PARA O CARGO DE TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE/ NÍVEL MÉDIO.
(ART.42, INCISO II, III, IV) Cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigido Escolaridade de Ensino Médio Profissionalizante:

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	02	40HS	
TÉCNICO AGRICOLA	01	40HS	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM Alt. pela Lei Comp. 99/17; Alterado vagas pela Lei Comp. 123/2019	11	40HS	998,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM Alterado pela Lei Comp. 153/2022	17	40HS	998,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM Alterado pela Lei Comp. 154/2022	23	40H	998,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	40HS	
TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE APARELHOS MÉDICOS	01	40HS	
TÉCNICO EM SAUDE BUCAL	02	40HS	
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO DIETÉTICA	01	40HS	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS	05	40HS	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	01	40HS	
TÉCNICO EM FARMACIA Alt. pela Lei Comp. 71/13.	01	40HS	
TÉCNICO PROCESSAMENTO DE DADOS	01	40HS	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA Alterado vagas e carga horária pela Lei Comp. 123/2019.	07	24HS	998,00
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	05	40HS	
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	40HS	
TÉCNICO EM ELETRICIDADE Alt. pela Lei Comp. 71/13.	01	40HS	
TÉCNICO ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA Alt. pela Lei Comp. 71/13.	02	40HS	
AGENTE ADMINISTRATIVO	25	40HS	
DESENHISTA	02	40HS	
DIGITADOR	02	40HS	
OPERADOR DE SISTEMA	01	40HS	

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26	40HS	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM Alt. pela Lei Comp. 153/2022.	14	40H	998,00
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	02	40HS	
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO criado pela Lei Comp. 123/2019	01	40HS	1.500,00
CUIDADOR DA CASA DA CRIANÇA criado pela Lei Comp. 123/2019	05	40HS	998,00
TÉC. ELETRICISTA DE BAIXA E ALTA TENSÃO alterado nível pela Lei Comp. 123/2019	01	40HS	998,00
TÉC. ELETRICISTA DE MANUT. DE VEÍCULOS alterado nível pela Lei Comp. 123/2019.	01	40HS	998,00
TÉC. ELETRICISTA PREDIAL alterado nível pela Lei Comp. 123/2019.	01	40HS	998,00
AUXILIAR DE SALA DE AULA	10	40H	1.320,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo todas as alterações realizadas serem inseridas na Lei Complementar Municipal nº 055/2010.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 29 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 4410

DECRETO Nº 91/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma dos artigos 42, 43, da Lei 4.320/1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 30.864,04 (trinta mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
Projeto/Atividade: 1016 - Construção, reforma e ampliação de Unid. Escolar-MDE 25%
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: 135 - Valor: R\$ 30.864,04

TOTAL.....
.....R\$ 30.864,04

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA
Projeto/Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMEC MDE 25%
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 140 - Valor: R\$ 15.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 143 - Valor: R\$ 15.864,04

TOTAL.....
.....R\$ 30.864,04

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias

para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 29 de agosto de 2.023.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 4405

DECRETO Nº 92/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 2.435.995,87** (dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente a recursos oriundos de Emendas Especiais do Governo Estadual através das Propostas nº 07008/2023-05 e nº 07008/2023-03 e Emendas Especiais do Governo Federal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura
Sub-função: 606 - Extensão Rural
Programa: 0014 - Apoio Administrativo à Agricultura e ao Meio Ambiente

Projeto Atividade: **1113 -Aquisição de Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras - Emendas Especiais**
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 1.135.000,00**

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0019 - Apoio Administrativo à Saúde
Projeto Atividade: **1114 - Reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal- Emendas Especiais**
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 728.365,37**

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0019 - Apoio Administrativo à Saúde
Projeto Atividade: **1115 -Aquisição de Ambulância- Proposta nº 07008/2023-03**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 300.000,00**

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0019 - Apoio Administrativo à Saúde
Projeto Atividade: **1116 -Aquisição de Um Veículo-Proposta nº 07008/2023-05/Contrapartida- Emendas Especiais**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 138.497,50**

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde

Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0019 - Apoio Administrativo à Saúde
Projeto Atividade: **1117- Contrapartida Aquisição de Micro-Ônibus- Emendas Especiais**
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 134.133,00**

TOTAL.....
R\$ 2.435.995,87

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 29 de agosto de 2.023

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 4406

DECRETO Nº 93/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 66.552,62 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, para reforço de dotação orçamentária com devolução de recursos referente à **Lei 14.017 de 29 de julho de 2020- Lei Aldir Blanc**, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC
Função: 12 - Educação
Sub - função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0016 - Direito de Aprender- 25%
Projeto/Atividade: **1098 - Devolução de Convênio**
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 286 Valor: **R\$ 66.552,62**

TOTAL.....
R\$ 66.552,62

Art. 2º Para cobertura do credito adicional por superávit aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....
R\$ 66.552,62

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de agosto de 2023

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 4407

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

DIREÇÃO GERAL

Camisetas), descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R\$
CONESUL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.	1 ao 6	6.104,00
TOTAL GERAL R\$		6.104,00

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo de Dispensa nº 10/2023, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento de Dispensa de Licitação ao Processo Administrativo Nº 82/2023, na modalidade DISPENSA nº 10/2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos Aquisição de Uniformes p/ servidores da CMC (Camisas e

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras RO, 28 de agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente
Samuel Carvalho da Silva
Vereador Presidente - CMC

Protocolo 4417

